



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LIMA**

PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui a proibição das concessionárias de serviço público de energia elétrica em realizar cortes de fornecimento a consumidores com renda de até 3 salários mínimos e que possua deficiência física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla.

O Prefeito do Município de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa de concessão do serviço de energia elétrica proibida de realizar corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por famílias com renda de até 3 salários mínimos e que possua deficiência física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla, em atendimento a resolução nº 1000/21, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 2º - Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá apresentar um relatório médico, à concessionária, no qual deverá constar os dados:

I – Nome completo do paciente e número do documento pessoal;

II – Descrição do estado de saúde físico e mental e da necessidade e do paciente;

III – Carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

IV – Data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças – CID;

V – Comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.

ANDRÉ LIMA
VEREADOR





Art. 3º - A concessionária prestadora de energia elétrica deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do mesmo.

Parágrafo único - O período de validade do fornecimento de energia deve ser coerente com o tipo de CID do usuário e suas necessidades de utilização de equipamento elétrico, visando seu bem-estar e a manutenção da saúde do consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 22 de outubro de 2023

Palacio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá.

Ver. ANDRÉ LIMA
Relator

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

Nº PROC.: 03403 - PLO 126/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005804 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 482F3D77ED966F7879E349DFAE7EA274





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LIMA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo assegurar o acesso do consumidor ao serviço de energia elétrica, de forma contínua e sem interrupção, mesmo que por falta de pagamento, nos casos em que haja a comprovada necessidade da energia para tratamento de saúde física e mental.

Almeja-se, com essa vedação, garantir o bem jurídico mais valioso, que é a vida. A dignidade da pessoa humana é um fundamento basilar da República Federativa do Brasil, tutelado no art 1º, inciso 111 da Carta Magna.

Ademais, oportuno ressaltar que os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal estabelecem que cabe aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e também complementar a legislação federal e estadual no que couber, inclusive em relação ao Direito do Consumidor, desde que não a contrarie - o que não é o caso - já que a intenção do presente Projeto é tornar a legislação consumerista mais rígida em prol da parte hipossuficiente dessa relação jurídica.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Palacio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá

Macapá, 22 de outubro de 2023.

Ver. ANDRÉ LIMA
Relator

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

